

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 01/2021 - SMCAS**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: ARIANY PEREIRA DE ALMEIDA CORREIA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO N°: 27

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2021, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 27 de maio de 2021. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a pontuação alcançada na avaliação, requerendo a revisão e recontagem da pontuação e ainda o quadro demonstrativo da pontuação a todos os inscritos para o cargo de Auxiliar Administrativo. Requer ainda a reanálise da documentação obrigatória prevista no item 2.7, do edital, de todos os candidatos inscritos para o cargo.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos.

Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação da candidata recorrente, não há qualquer alteração a ser feita, isso porque, os critérios estabelecidos no item 4.2, foram seguidos e observados corretamente.

A recorrente alcançou a pontuação total de 3,5 pontos, sendo:

- 1,0 ponto referente ao item 02, pois comprovou ter certificado na área de informática;

- 1,0 referente ao item 03, por apresentar certificados de participação em cursos e afins, e;

- 1,5 pontos referentes ao item 04, pois comprovou 03 (três) anos de experiência em serviço público, sendo 0,5 ponto por cada ano.

Apresenta abaixo a tabela de pontuação de todos os candidatos, considerando cada item dentro do item 4.2.2 do edital:

Candidato (a)	Pontuação				Total
Ariany Pereira de Almeida Correia	01 - 0,0	02 - 1,0	03 - 1,0	04 - 1,5	3,5
Matheus Henrique Freires da Silva	01 - 00	02 - 1,0	03 - 00	04 - 00	1,0
Neide Maria de Oliveira Francisco	01 - 00	02 - 00	03 - 1,0	04 - 3,0	4,0
Livia de Oliveira Santos	01 - 00	02 - 00	03 - 00	04 - 00	0,0
Maria Eduarda Nunes Gomes	01 - 00	02 - 00	03 - 00	04 - 00	0,0
Maria Tereza Pereira da Costa	01 - 00	02 - 00	03 - 00	04 - 00	0,0
Rayane David Silva	01 - 00	02 - 00	03 - 00	04 - 00	0,0

Todavia, ao reanalisar a documentação dos candidatos, verificou-se que fora atribuída pontuação menor ao candidato Matheus Henrique Freires da Silva, que alcançou 1,0 ponto, e antes havia sido atribuído 0,5 ponto. Devendo ser retificado de ofício pela comissão.

Já no que se refere à documentação exigida no item 2.7 do edital, o recurso da recorrente merece provimento, isso porque, ao reanalisar a documentação dos candidatos, verificou-se que a candidata Neide Maria de Oliveira Francisco, não atendeu ao item 2.7.d, do edital, deixando de apresentar certidão negativa de débitos federal, razão pela qual, deverá ser desclassificada do certame.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente não podem prosperar no tocante à sua pontuação. Devendo ser revista de ofício a pontuação do candidato Matheus Henrique Freires da Silva.

Já em relação à documentação obrigatória a ser apresentada pelos candidatos no ato da inscrição temos que o recurso merece provimento, isso porque, a candidata Neide Maria de Oliveira Francisco, não atendeu ao item 2.7.d, do edital, razão pela qual, deverá ser desclassificada do certame.

Diante do exposto os julgadores conhecem do presente recurso e para no mérito dar parcial provimento, tão somente para desclassificar a candidata Neide Maria de Oliveira Francisco, em virtude de não apresentar documento obrigatório conforme previsto no item 2.7.d, do edital, e, de ofício rever a pontuação do candidato Matheus Henrique Freires da Silva.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Davinópolis, 28 de maio de 2021.

**Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Realização do
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021**